

## **RESOLUÇÃO Nº 260, de 10 de Junho de 2000.**

### **“Dispõe sobre a atuação do Fonoaudiólogo em Triagem Auditiva Neonatal”.**

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições, na forma da Lei Nº 6.965/81 e de seu Decreto Lei Nº 87.218/82;

Considerando a Lei 6.965/81, artigos 1º - Parágrafo único, 4º - “a”, “b”, “c” e “m”;

Considerando os artigos 3º, 4º, 9º incisos I, III e X, 12º incisos I, IV, VIII e IX;

Considerando a Recomendação Nº 01/99 do Comitê Brasileiro sobre Perdas Auditivas na Infância, que recomenda a implantação da Triagem Auditiva Neonatal Universal;

Considerando a Portaria Nº 72, de 02 de Março de 2000, da Secretaria de Assistência à Saúde, que estabelece a equipe de saúde responsável pelo atendimento ao recém-nascido de baixo peso;

Considerando o Parecer CFFa nº 003/98, 20 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os Limites da Atuação do Fonoaudiólogo na Área de Audiologia;

Considerando o Parecer CFFa nº 005/00, de 10 de Junho de 2000, que dispõe sobre os Aspectos Pertinentes à Triagem Auditiva Neonatal (TAN),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - O Fonoaudiólogo é o profissional capacitado pela implantação e execução de programas de triagem auditiva neonatal em hospitais e maternidades brasileiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**THELMA COSTA**  
Presidente

**ODETTE APARECIDA F. SANTOS**  
Diretora Secretária